

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 036/2022.
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022.

Contrato nº 038/2022.

Os abaixo assinados de um lado **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrita na CNPJ sob n.º 92.410.463/0001-40 denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Gilmar Weber Tolfo** e do outro lado, a **Empresa Eleno Claucir Bueno Ferreira Eireli (BVB Planejamento)**, inscrita no CNPJ nº 16.745.590/0001-11, com sede na Rua Ângelo Rech, nº 1064, Sala 01, Bairro Centro, na cidade de Sarandi/RS, neste ato representado pelo Sr. Eleno Claucir Bueno Ferreira, portador da Carteira de identidade sob nº 1065537043 e CPF nº 916.115.200-53, denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **Processo de Licitação nº 036/2022**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com observância na **Dispensa de Licitação nº 020/2022** e aos ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam as partes celebrantes, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) As disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigentes e pertinentes à matéria; e
- b) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal;
- c) Processo de Licitação nº 036/2022;
- d) Proposta financeira da contratada: 01/06/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança do trabalho: PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho); PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional); Laudo de Insalubridade e Periculosidade; PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário); CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho); Agendamento de Perícias; Assessoria em Segurança do Trabalho e Inspeções de Segurança.

Subcláusula Única – Os Laudos de periculosidade e insalubridade serão elaborados com base no estatuto do município, caso não haja metodologia para avaliação e caracterização dos agentes, será utilizado à legislação complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A prestação dos serviços terá início após a assinatura do presente contrato. Os serviços, serão prestados nos estabelecimentos próprios do Município de São José das Missões/RS.

Subcláusula Primeira - A Empresa designará um Técnico em segurança do trabalho para elaboração e acompanhamento dos programas, objeto deste contrato.

Subcláusula Segunda - O Município responsabilizar-se-á pelo custeio das atividades de segurança do trabalho levantadas nos programas preventivos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ 927,50 (novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

No preço acima, estão incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários para a execução do objeto deste Contrato, tais como despesas com transporte, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outros, bem como, impostos, taxas, tributos incidentes (ISSQN) ou que venham a incidir, como também os lucros da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da nota fiscal/fatura do objeto. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Sec. Mun. da Administração, que atestará a execução do serviço contratado.

Caso o serviço seja aprovado pela Secretaria, o pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (decimo) dia após a execução dos serviços.

O pagamento será efetuado mediante depósito bancário.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

Este contrato terá vigência da data da sua assinatura pelo período de até 31/12/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

03 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

2005 – Manutenção Atividades da Administração

3390 39 05 00 00 00 0001 – Serviços Técnicos Profissionais – R\$ 122.963,35.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

Subcláusula Primeira – Constitui direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Subcláusula Segunda – Constitui obrigações da CONTRATANTE:

O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem corretivas;

Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela Sec. Mun. da Administração, conforme o acordado.

Subcláusula Terceira – Constitui obrigações da CONTRATADA:

Executar o objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;

Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

Arcar com eventuais prejuízos ao Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa:

Na inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual

Na inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

c) Suspensão temporária de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

Este contrato não poderá ser objeto de transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAGUSTE:

O objeto do presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

Subcláusula Primeira – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO:

1. O Contratante nomeia e constitui neste ato o Sr. Valter de Quadros Bernardi – Sec. Mun. De Administração, como fiscal desta contratação.

Subcláusula Primeira – O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao Contratante sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

Subcláusula Segunda - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato. Todos os serviços contratados estão sujeitos a mais ampla e irrestrita inspeção a qualquer hora, em todas as suas etapas, por pessoas devidamente credenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos á Luz da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Palmeira Das Missões/RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS, AOS 20 DE JUNHO DE 2022.

GILMAR WEBER TOLFO
Prefeito Municipal
Contratante

Sr. Valter de Quadros Bernardi
Sec. Mun. da Administração
Fiscal da Contratação

EMPRESA ELENO CLAUCIR BUENO FERREIRA EIRELI
Sr. Eleno Claucir Bueno Ferreira
Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____